



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 03.411/05

Administração direta. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Inexigibilidade nº 08/2005. regularidade com ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – T C- 01789/2011

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/05**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando a **contratação de serviços de consultoria técnica para planejamento e comercialização dos eventos** Festival de Inverno 2005 e 2006, Festival Pop Rock 2005 e 2006 e o Maior São João do Mundo edição 2006.

A **Unidade Técnica de Instrução**, em **relatório inicial** (fls. 45/46), concluiu pela **regularidade do procedimento**.

O **Relator**, todavia, **solicitou informações complementares** ao gestor (fls. 47).

O **gestor pediu prorrogação de prazo para defesa**, que foi concedida, **mas deixou escoar o prazo sem manifestação**.

Em **26/04/07**, a **1ª Câmara desta Corte**, por meio da **Resolução RC1 TC 061/07**, assinou **prazo de 30 dias** para **apresentação dos esclarecimentos requeridos, sob pena de multa**.

Novamente **não houve manifestação** da autoridade responsável.

Em **08/11/07**, a **1ª Câmara** emitiu nova **Resolução**, concedendo novo **prazo de 30 dias para apresentação das informações**. (**Resolução RC1 TC 239/2007**).

Diante do **decurso do prazo sem apresentação de defesa**, a **1ª Câmara**, em **08/05/2008**, aplicou **multa de R\$ 1.500,00** ao Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto e **assinou-lhe novo prazo para apresentação dos documentos**.

O gestor **compareceu** aos autos com **justificativas** de fls. 83/95, analisadas pela **Unidade Técnica** (fls. 96/98), que **concluiu serem plausíveis os argumentos apresentados, à exceção do valor arrecadado**. Todavia, a **Auditoria** acrescenta que a **aferição** exata dos dados demandaria **análise financeira e orçamentária** a ser realizada **in loco**.

O **MpjTC** exarou o parecer de fls. 100/105, no qual pugnou pela **regularidade com ressalvas do procedimento de inexigibilidade e do contrato decorrente**, assinatura de **prazo** para apresentação de **comprovantes de despesas operacionais, manutenção da multa aplicada** e declaração do **cumprimento do item 2 da Resolução RC1 TC 068/2008**.

O processo foi redistribuído em janeiro de 2009, tendo em vista que assumi a Presidência desta Corte. Em **01/08/2011**, o processo foi **redistribuído para o meu Gabinete**, por força do Memorando 101/11.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o **transcurso do tempo**, entendo que a **continuidade da instrução processual** no que se refere à **análise dos comprovantes de despesas operacionais encontra-se prejudicada**, não sendo razoável prolongar o trâmite processual. No mais, o **Relator** acolhe a manifestação ministerial e **vota** no sentido de que esta Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. Julgue regulares com ressalvas a inexigibilidade de licitação nº 08/05 e o contrato decorrente;**
- 2. Recomende à atual gestão municipal** no sentido de evitar a repetição da falha verificada nos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.411/05, acordam os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgue regulares com ressalvas a inexigibilidade de licitação nº 08/05 e o contrato decorrente;***
- 2. Recomende à atual gestão municipal no sentido de evitar a repetição da falha verificada nos autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de agosto de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em exercício da 2a. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal